

PORTARIA Nº 01/2020, DE 06 DE JANEIRO DE 2020.

Institui o Comitê de Elegibilidade na Companhia de Gás do Amazonas - CIGÁS e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS - CIGÁS, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 38, IV Estatuto Social da Empresa e

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de verificação da conformidade do preenchimento de requisitos legais e do processo de eleição para Administradores e Conselheiros Fiscais, na forma do artigo 10, da Lei nº 13.303/2016, observando-se os critérios estabelecidos em tal norma e na Lei nº 6.404/1976,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Comitê de Elegibilidade no âmbito da Companhia de Gás do Amazonas, como órgão auxiliar, colegiado e permanente, com o objetivo de verificar a conformidade do preenchimento de requisitos legais e do processo de eleição para Administradores ou Conselheiros Fiscais da Companhia.

Art. 2º. Compete ao Comitê de Elegibilidade as seguintes atribuições:

- I. opinar, de modo a auxiliar os acionistas ou conselheiros de administração, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para a eleição de Administradores e Conselheiros Fiscais, de acordo com as regras estabelecidas na Lei nº 13.330/2016 e Lei nº 6.404/1976; e
- II. registrar a conformidade do processo de avaliação dos Administradores e dos Conselheiros Fiscais.

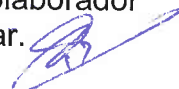
Art. 3º. O Comitê de Elegibilidade responderá e reportará suas atividades à Assembleia Geral dos Acionistas ou ao Conselho de Administração da Companhia de Gás do Amazonas, conforme o caso.

Art. 4º. O Comitê de Elegibilidade será composto pelo Coordenador de Governança Corporativa, Coordenador de Controle Interno e Gerente Jurídico.

Parágrafo único. O Comitê de Elegibilidade será presidido pelo Coordenador de Governança Corporativa e, na sua ausência, pelo Coordenador de Controle Interno.

Art. 5º. A função de membro do Comitê é indelegável e não remunerada.

Art. 6º. No caso de ausência de qualquer membro do Comitê, justificadamente, deverá este designar colaborador em substituição, com os mesmos poderes do titular.



Art. 7º. O quórum de instalação somente dar-se-á com a presença absoluta dos membros do Comitê ou os respectivos substitutos indicados.

Art. 8º. O Comitê de Elegibilidade reunir-se-á previamente à destituição ou eleição de quaisquer Administradores ou Conselheiros Fiscais da Companhia, mediante convocação do Presidente do Comitê ou quaisquer de seus membros.

§1º. As convocações ocorrerão com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, com exceção de alterações em caráter de urgência.

§2º. O Comitê poderá solicitar dados ou informações aos indicados, bem como a quaisquer instituições, para fins de apreciação ou confirmação dos critérios de investidura para o cargo de Administrador ou Membro do Conselheiro Fiscal.

§3º. As deliberações serão tomadas por maioria dos votos, com registro em Ata.

§4º. A ata deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive quanto a dissidências e protestos, contendo a transcrição apenas das deliberações.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos imediatos.

Companhia de Gás do Amazonas, em Manaus, 06 de janeiro de 2020.



RENÉ LEVY AGUIAR

Diretor-Presidente